

CONTRATO Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000217/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E DIREITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA J. P. MORGAN ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS BRASIL LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília-DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente - Substituto, o **Sr. JOSÉ PINHEIRO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.547.216-2, inscrito no CPF sob o nº 947.029.698-20, designado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 117/2016, de 24/08/2016 e por sua Diretora de Administração, a **Sr. TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.532.404 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 844.755.521-68, nomeado através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e de outro lado a empresa **J. P. MORGAN ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.037.786/0001-63, estabelecida na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 12º andar – parte – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04538-905, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, o **Sr. PAULO GAVINA BIANCHI**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 20.707.370-5 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 151.249.378-31 e o **Sr. JULIO CESAR CALLEGARI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 24.576.192-5, inscrito no CPF sob o nº 179.593.878-18, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000217/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MANDATO E DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O **FUNDO** deverá ser de Renda Fixa Referenciado DI ou Renda Fixa Referenciado SELIC, nos termos previstos na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, obedecendo as seguintes características:

- a) Renda Fixa – Títulos Públicos Federais, ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo gestor ou cotas de fundos de índice que invistam preponderantemente nesses ativos: mínimo de 80% (oitenta por cento) do total do patrimônio líquido do fundo.
- b) Renda Fixa – ativos que acompanham, direta ou indiretamente, a taxa SELIC ou a taxa DI: mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do total do patrimônio líquido do fundo.
- c) Derivativos – operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (*hedge*), até o limite destas.
- d) Custo - O somatório da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Custódia não deve exceder 0,20% (dois décimos por cento) do patrimônio líquido do fundo.
- e) Custo - Taxas de Performance, de entrada (ingresso) ou de saída, vedadas.
- f) Movimentações de cotas – as aplicações e resgates devem ter seus efeitos financeiros, conversão de recursos em cotas e vice-versa, no mesmo dia da solicitação (D0), obedecendo os limites de horários estabelecidos no regulamento do **FUNDO**.
- g) Rentabilidade mínima – o **FUNDO** deve ter apresentado uma rentabilidade acumulada líquida de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da taxa SELIC ou CDI (conforme seu referencial), ambos no período de doze meses encerrado no último dia do mês anterior à data de divulgação desta licitação.
- h) Limites por emissor - as aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado não devem exceder, em seu conjunto, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, e devem ter como emissores instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de baixo risco de crédito.
- i) Limites por emissor – o limite por emissor, no caso de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de baixo risco de crédito, é de 20% (vinte por cento).
- j) O regulamento do **FUNDO** deve ser aderente às Políticas de Investimentos da CONTRATANTE vigentes, respeitando seus respectivos limites de alocação nas diferentes classes de ativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA

A taxa de administração, expressa em percentual anual do patrimônio líquido, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, engloba as taxas de administração dos fundos investidos quando se tratar de Fundos de Investimento em cotas de fundos e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do **FUNDO**. Porém, não inclui os valores referentes a:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**.
- b) Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista.
- d) Honorários e despesas do auditor independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**.
- f) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso.
- g) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração, no exercício de suas respectivas funções.
- h) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do **FUNDO**.
- i) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.
- k) Demais despesas previstas no art. 132 da Instrução Normativa/CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

Parágrafo primeiro - A taxa de administração será cobrada sobre o respectivo patrimônio líquido do **FUNDO**, na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

onde:

VA = Valor absoluto em moeda corrente relativo à TA.

PL = Patrimônio líquido diário do **FUNDO**.

TA = Taxa administração do **FUNDO** em percentual ao ano.

Parágrafo segundo - A taxa de custódia é expressa em valor percentual anual sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme as especificações deste Contrato e do Regulamento do Fundo (FI-RF), observando sempre o mais restrito, de sua proposta e das normas técnicas em vigor, com a alocação dos empregados necessários ao correto cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao perfeito cumprimento da execução do objeto contratual.
- b) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Atender as reclamações da CONTRATANTE tempestivamente, sendo que quando não for possível a solução imediata, observar o prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da comunicação, desde que não cause prejuízos à CONTRATANTE, prestando os devidos esclarecimentos.
- d) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE por seus empregados ou prepostos em decorrência da execução dos serviços, desde que tenham comprovadamente agido com dolo ou culpa.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- g) Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, ou por terceiros por ela autorizados, em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade.
- h) Indicar, formalmente, o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE.
- i) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- k) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, salvo aqueles admitidos neste instrumento.

- m) Dar ciência ao Gestor/Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- n) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de se evitar o desvio de função.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros aqui estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Parágrafo primeiro - O Gestor/Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- a) Rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos.

- b) Prestação de informações à CONTRATANTE no prazo de 24 horas a partir da solicitação, desconsiderando os dias não úteis, no que se refere à rentabilidade e gestão de investimentos.
- c) Manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da CONTRATANTE.
- d) Cumprimento da meta estabelecida na cláusula décima para desempenho satisfatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

O instrumento financeiro para a execução dos serviços de administração de patrimônio financeiro pela CONTRATADA é o fundo de investimento aberto e não exclusivo classificado como “Renda Fixa Referenciado” à taxa SELIC ou CDI, ou fundo de investimento aberto e não exclusivo em cotas de fundos de investimento, classificado como “Renda Fixa Referenciado” à taxa SELIC ou CDI, denominado **FUNDO**, os quais deverão obedecer ao disposto pela Instrução Normativa/CVM nº 555/2014.

Parágrafo primeiro – A taxa de administração corresponde a 0,15% e a taxa de custódia a 0,006%, cujos cálculos tomarão por base as condições dispostas na cláusula terceira deste contrato.

Parágrafo segundo - O preço é expresso pelo somatório das taxas de administração e de custódia do Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado administrado pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - É vedado ao **FUNDO** a cobrança das seguintes taxas: de performance; de entrada; de saída; e, de administração dos fundos investidos, quando se tratar de Fundo do Investimento em cotas de Fundo de Investimento.

Parágrafo quarto - A remuneração dos serviços prestados pelo administrador é representada pela taxa de administração da proposta CONTRATADA, conforme detalhado na cláusula terceira.

Parágrafo quinto - A taxa de administração será calculada segundo metodologia descrita na cláusula terceira e provisionada por dia útil, sempre como despesa do fundo, conforme plano contábil dos fundos regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CLÁUSULA OITAVA –DO REFERENCIAL DE RENTABILIDADE

O parâmetro de rentabilidade do FUNDO deverá estar atrelado à taxa SELIC ou à taxa CDI.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Carteira de Investimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A CONTRATADA será submetida, a cada semestre, a processo de avaliação de desempenho dos seguintes fatores:

6

Item	Descrição	Parâmetro de Qualidade	Periodicidade	Nº de eventos com parâmetro de qualidade atendido	nº de cumprimento do parâmetro de qualidade
1	Renovabilidade do Fundo	Igual ou acima de 95% do referencial de rentabilidade - taxa SELIC	Mensal		
2	Enquadramento - composição	Composição dos ativos que compõem a carteira do fundo nos limites legais e regulamentares	Diária		
3	Pontualidade aplicação e resgates	Aplicação e resgates efetivados no prazo estabelecido no regulamento (D+0)	Quando houver		
4	Relacionamento com a Funpresp-Exe	Atendimento tempestivo às solicitações por parte da Funpresp-Exe no que diz respeito ao Fundo	Eventual		
Indicador de Desempenho (% médio de cumprimento do Parâmetro de Qualidade)					nº Média

Parágrafo primeiro – No item 4 da tabela anterior, por tempestivo entende-se um período de 24 horas a partir da solicitação, desconsiderando os dias não úteis.

Parágrafo segundo – O desempenho será considerado satisfatório sempre que a CONTRATADA atingir resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento) no indicador de desempenho, definido como a média aritmética entre os percentuais de cumprimento do parâmetro de qualidade no item 4 especificado na tabela anterior. Em caso de não atendimento, é facultado à CONTRATANTE a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na cláusula décima quarta, podendo, inclusive, dar ensejo à rescisão contratual.

Parágrafo terceiro – O primeiro período de avaliação, isto é, o período de cálculo dos indicadores, terá início no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao do início da prestação dos serviços. O período de avaliação é semestral, sendo que após o término de um determinado período de avaliação inicia-se outro período no dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE realizará a avaliação de desempenho e, em caso de não atendimento do indicador de desempenho definido como satisfatório, emitirá, ao final do semestre, relatório circunstanciado evidenciando o resultado e subsidiando a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta, bem como eventual decisão pela não prorrogação do prazo de vigência contratual, ou, até mesmo, decisão pela rescisão do contrato, sempre com a devida motivação e observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

Estará destituído do mandato o administrador que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- Estiver desenquadrado dos limites estabelecidos por um período de 15 (quinze) dias em 252 dias úteis.
- Não cumprir o estipulado pelo Contrato e regulamento do fundo de investimento que estiver sob sua administração.
- Ceder, no todo ou em parte, o Contrato de administração, gestão, consultoria e distribuição a outrem.

18

2

3



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- b) A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço.
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação do Contrato.

Parágrafo primeiro - O Contrato, decorrente da licitação, poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro - A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto - Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho da CONTRATADA, de acordo com os critérios especificados neste Contrato, a fim de que seja verificada a manutenção das vantagens da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços prestados pela CONTRATADA será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O acompanhamento e a fiscalização será feito por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados pela CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- f) A satisfação do público usuário.

Parágrafo segundo - O Gestor/Fiscal do Contrato tem a capacidade de paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato.

Parágrafo terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quarto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do Contrato.

Parágrafo sexto - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Retardar a execução do objeto.
- b) Não executar o objeto.
- c) Fraudar na execução do credenciamento.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato.
- f) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Ao cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do caput, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo - As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

IR

R

[assinatura]

9

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Parágrafo quarto - A aplicação das sanções descritas anteriormente independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

Parágrafo quinto - A competência para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo sétimo - Adicionalmente, conforme a legislação vigente, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no parágrafo primeiro, alíneas “a”, “b” e “c”, nos casos em que:

- a) Não cumprir qualquer determinação legal a ela imposta.
- b) Não cumprir com obrigatoriedade imposta pelo Contrato, principalmente quando a falta atingir regulamentação legal a que a Entidade estiver obrigada a cumprir.
- c) Ceder no todo ou em parte o contrato.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato.
- a) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- b) Haja anuência expressa da CONTRATANTE para a continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

A taxa é fixa e irredutível.

J.P. Morgan
A.V.
Legal Department

10

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

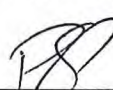
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É admissível a subcontratação dos serviços de gestão, consultoria, custódia, controladoria, distribuição e tesouraria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, na Instrução CVM nº 555/2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, na Lei nº 12.618/2012, na Resolução CMN nº 3.792/2009, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2016 e seus anexos, constante do processo nº 000217/2016, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

   11



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

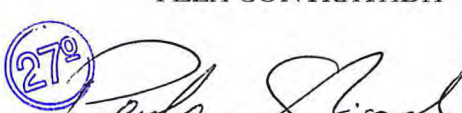
Fica eleito o foro do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

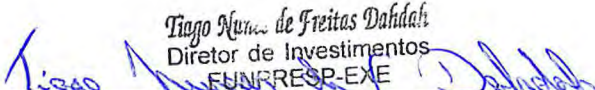
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2017.

PELA CONTRATANTE

José Pinheiro de Miranda
Diretor Presidente - Substituto
FUNPRES-EXE
JOSE PINHEIRO DE MIRANDA

PELA CONTRATADA

PAULO GIAVINA BIANCHI
CPF: 151.249.378-31

TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH

Tiago Nunes de Freitas Dahdah
Diretor de Investimentos
FUNPRES-EXE
TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH

JULIO CESAR CALLEGARI

JULIO CESAR CALLEGARI

Julio Cesar Callegari
CPF: 179.593.878-18

Testemunhas:

Nome: 
RG Nº: 2332 934 55 PPF
CPF Nº: 023.104.531-02

Nome: 
RG Nº: 10 464 590
CPF Nº: 052 757 788 05

J.P. Morgan
A.V.
Legal Department